



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
3ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(3ª e 4ª Bda Estrt/1908)
“DIVISÃO ENCOURAÇADA”**

An “18” NGA Gu SANTA MARIA

**NORMAS GERAIS DE AÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DE
PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS NA GUARNIÇÃO DE SANTA MARIA**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

CAPÍTULO I – GENERALIDADES

CAPÍTULO II – DA RELAÇÃO DE PRETENDENTES

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO DE COMPOSSUIDORES DO EMGB

CAPÍTULO V - MATERIAL CARGA DE PNR FUNCIONAL E MNT DA VILA MILITAR

CAPÍTULO VI – DISTRIBUIÇÃO DE PNR

CAPÍTULO VII – DA OCUPAÇÃO, DESOCUPAÇÃO E TROCA

CAPÍTULO VIII – DAS RESPONSABILIDADES PELA MANUTENÇÃO

CAPÍTULO IX – PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DE PNR

CAPÍTULO X – PRESCRIÇÕES DIVERSAS

ANEXO A – DISTRIBUIÇÃO DOS PNR FUNCIONAIS NA GU DE SANTA MARIA

ANEXO B – FICHA DE INSCRIÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE PNR

ANEXO C – TERMO DE PERMISSÃO DE USO

ANEXO D – TERMO INICIAL DE VISTORIA

ANEXO E – TERMO DE DESOCUPAÇÃO DE PNR

ANEXO F – REQUISIÇÃO DE SERVIÇO

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

Seção I

Da Finalidade

Art. 1º – Estas normas estão fundamentadas na Port Nr 277, de 30 de abril de 2008 (IG 50-01), cuja a consulta torna-se obrigatória e básica para apoiar decisões e dirimir dúvidas.

Parágrafo único: As NGA PNR/3ª DE - 2015 destinam-se a adequar as IG 50-01 (Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército), para as particularidades da Guarnição de Santa Maria.

Seção II

DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 2º - Para aplicação destas Normas, conceituam-se os seguintes termos:

I - **PNR** é a edificação, de qualquer natureza, utilizada com a finalidade específica de servir de residência para os militares da ativa do Exército;

II - **Edifício Residencial** é o conjunto formado por mais de um PNR de natureza apartamento, situado em um mesmo prédio, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

III - **Conjunto Habitacional** é o agrupamento formado por mais de um edifício residencial e/ou por mais de um PNR de natureza casa, situado em uma mesma área residencial;

IV - **Área Residencial** é o espaço físico, constituído de terreno(s) e/ou a(s) benfeitoria(s) ou parcela(s) desse(s), destinado a suprir a necessidade habitacional dos militares da ativa do Exército;

V - **Permissionários** são os militares do Exército que recebem autorização da Administração Militar para a ocupação e a utilização de PNR, nas condições ou nas limitações impostas em normas específicas;

VI - **Representante do Permissionário** é um dependente do permissionário ou um militar indicado oficialmente pelo mesmo (ou por sua organização militar de vinculação, quando esse estiver

impedido por motivo justificável) que substitui o permissionário perante o órgão de administração nos atos previstos nestas normas;

VII - **Taxa de Uso** é o pagamento mensal devido pelo permissionário, decorrente da ocupação do PNR que lhe foi concedido, a ser cobrado pela Administração e correspondendo a um percentual do soldo estabelecido pelo Comandante do Exército;

VIII - **Despesas Ordinárias** são aquelas destinadas à manutenção preventiva (conservação) do PNR, das áreas comuns dos edifícios residenciais e dos conjuntos habitacionais, bem como à manutenção dos serviços necessários ao adequado funcionamento dessas instalações;

IX - **Despesas Extraordinárias** são aquelas destinadas, normalmente, à manutenção corretiva (reparação), não incluindo gastos rotineiros de manutenção de PNR, de áreas comuns de edifícios residenciais e de conjuntos habitacionais;

X - **Manutenção** é a atividade corrente destinada a manter ou restaurar o bom aspecto, o adequado funcionamento, as condições de habitabilidade e de utilização das benfeitorias, dos equipamentos e de outros bens móveis do PNR, dos edifícios residenciais e dos conjuntos habitacionais, abrangendo a conservação e a reparação;

XI - **Conservação** é a atividade que compreende os trabalhos executados para prevenir ou para eliminar, tão logo se revelem, as falhas e os defeitos provocados, em uma benfeitoria ou instalação, pelo desgaste natural, pela má utilização ou por causas fortuitas;

XII - **Reparação** é todo serviço corretivo executado para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas;

XIII - **Recuperação/Reforma** é toda obra corretiva executada para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas; e

XIV - Áreas de uso comum dos permissionários dos PNR são as (os): portarias, saguões, escadarias e pavimentos inferiores destinados às garagens, gramados e jardins, áreas de lazer etc.

CAPÍTULO II

DA RELAÇÃO DE PRETENDENTES

Art. 3º – O Militar da ativa do Exército ao apresentar-se pronto para o serviço em qualquer OM sediada em Santa Maria, passará a concorrer à ocupação de um PNR somente após solicitação oficial por escrito pela Ficha de Inscrição a Ocupação (FIO) na Prefeitura Militar Guarnição Santa Maria (PMGuSM), que se constitui na manifestação expressa do militar quanto ao interesse em ingressar na relação de pretendentes a ocupar um PNR na Gu de Santa Maria.

§ 1º - A relação dos militares inscritos para ocupação de PNR (Relação de pretendentes), na Gu de Santa Maria, será publicada, a cada início do mês em Aditamento do Boletim Divisionário.

§ 2º - A posição do militar na Relação de Pretendentes à ocupação de PNR seguirá a data do protocolo de entrada da FIO, documento físico, na PMGuSM.

§ 3º - Havendo coincidência na data do protocolo da FIO de mais de um militar, será utilizado o critério da hierarquia (antiguidade).

§ 4º - A FIO deverá ser preenchida somente pelo Oficial, Subtenente ou Sargento de carreira do Exército da ativa, já apresentado pronto na Gu de Santa Maria e que satisfaça as condições para ocupação.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - A administração dos PNR da Guarnição de Santa Maria é de responsabilidade do Comando da 3ª DE, por intermédio da Prefeitura Militar Guarnição de Santa Maria e no caso dos conjuntos habitacionais natureza apartamento por seus administradores, e também de suas administrações de compossuidores.

Art. 5º - São os seguintes os órgãos da administração do Comando da 3ª DE que possuem responsabilidades sobre os PNR da Guarnição de Santa Maria com suas respectivas atribuições:

I – **PMGuSM** - órgão encarregado pelo Comando da 3ª DE com atribuições de administração da Vila Militar e dos PNR da Gu.

II – **Fiscalização Administrativa da 3ª DE** - apoiar a PMGuSM na aquisição do material e manutenção dos PNR da Gu e da Vila Militar Cel Niederauer.

III – **Administração de Compossuidores do Edifício Marechal Gustavo Brown (EMGB)** – Administração de Compossuidores do EMGB.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DE COMPOSSUIDORES DO EMGB

Art. 6º - Estas Normas visam a regulamentar a implementação e o funcionamento da Administração Especial de Próprio Nacional Residencial, de Natureza Apartamento, por meio de Administração de Compossuidores, em edifícios e blocos residenciais de propriedade exclusiva da União, na Guarnição de Santa Maria.

Art. 7º - **À Administração de Compossuidores do EMGB compete:**

I – ratear as despesas comuns do Edifício Marechal Gustavo Brown (EMGB);

II – cumprir com os serviços de manutenção conforme Seção II, Capítulo VII;

III – relacionar as áreas de uso comum e seus materiais que estarão sob a responsabilidade da Administração de Compossuidores.

IV – rateio de despesas comuns é a quantia correspondente às despesas ordinárias (Art 1º Nr XI), a ser paga pelo permissionário e pelo CMDO DA 3ª DE/ (PMGuSM) nos casos em que a UH não esteja ocupada por permissionários, nos blocos onde esteja instituída a Administração de Compossuidores;

V – serviço de zeladoria é o universo de serviços necessários à administração das partes comuns das edificações, compreendendo, dentre outros: vigilância, segurança, serviço de jardinagem, manutenção de equipamentos, pequenos trabalhos de manutenção de instalações, limpeza e demais serviços de interesse geral dos moradores;

VI – áreas de uso comuns PNR, de natureza apartamento, são os (as) portarias, saguões, escadarias e pavimentos inferiores destinados às garagens, gramados e jardins, salões de festa, saunas, piscinas, etc.;

VII – A Administração Especial de Compossuidores do Edifício Marechal Gustavo Brown é

entidade de direito privado, constituída em Assembleia Geral dos permissionários e tem por finalidade a administração de blocos e edifícios residenciais de propriedade exclusiva da União, nos termos permitidos pela legislação vigente.

Art 8º - O gerenciamento das partes comuns do EMGB será exercido por Administração de Compossuidores, constituída por permissionários de PNR.

§ 1º - Essa Administração de Compossuidores será constituída em Assembleia Geral, com personalidade jurídica e regida por estatuto próprio.

Art 9º - A PMGuSM será representada por um militar nas Assembleias da ADM COMP, cujas deliberações serão adotadas no tocante às providências relativas à administração das áreas de uso comum dos edifícios e blocos residenciais, não podendo este assumir cargo na entidade.

Parágrafo único. - Ao representante da PMGuSM cabe:

I – verificar o fiel cumprimento das Normas Gerais para Administração de Próprio Nacional Residencial da Guarnição da 3ª DE (NGA PNR/3ª DE);

II – levar ao conhecimento da PMGuSM as irregularidades observadas; e

III – outros encargos estabelecidos pelo comando da 3ª Divisão de Exército (3ª DE).

Art 10º - A Administração de Compossuidores será considerada, desde logo, entidade consignatária, objetivando-se permitir o desconto em contracheque dos permissionários dos PNR de natureza apartamento, o rateio das despesas comuns e o repasse do montante à respectiva entidade, de modo permitir o gerenciamento dos valores arrecadados e destina-los ao pagamento das despesas e à criação de um fundo de reserva.

Art 11º - Compete ao Presidente da Administração de Compossuidores:

I – representar a Administração de Compossuidores, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e praticar os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites impostos pela lei, por esta Norma e pelo Estatuto da entidade;

II – exercer a administração interna do edifício residencial, no que se refere à sua vigilância, moralidade e segurança, bem como aos serviços que interessam a todos os moradores;

III – praticar os atos que lhe atribuírem as leis, o Estatuto e o Regimento Interno;

IV – impor as multas estabelecidas no Estatuto ou no Regimento Interno;

V – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, bem como executar e fazer executar as deliberações da Assembleia;

VI – entregar imediatamente à PMGuSM os documentos de cobranças de tributos relativos ao imóvel de propriedade da União, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridades públicas, relativa ao mesmo.

Parágrafo único. - **O Presidente da Administração de Compossuidores** deve remeter para o Cmdo da 3ª DE as atas das Assembleias ordinárias e extraordinárias realizadas durante sua gestão, no prazo máximo de cinco dias uteis após a **realização da Assembleia**.

Art 12º - É de responsabilidade da **Administração de Compossuidores do EMGB** gerir os valores arrecadados, mediante rateio, e destina-los ao pagamento das despesas comuns listadas no incisos abaixo:

I – salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias sociais dos seu empregados;

II – consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

III – limpeza e conservação das instalações e dependências de uso comum;

IV – manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

V – manutenção preventiva e conservação de elevadores, porteiros eletrônicos, antenas coletivas e interfones;

VI – pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

VII – reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas referidas neste artigo, salvo se referentes a período anterior ao início da permissão;

VIII – manutenção de grupos geradores;

IX – manutenção de portas e portões, incluindo fechaduras e confecção de chaves;

X – manutenção de portões de garagem;

XI – manutenção da instalação coletiva de gás;

XII – limpeza da caixa d'água e cisterna;

XIII – limpeza dos esgotos, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de água servidas;

XIV – substituição das lâmpadas queimadas das áreas coletivas;

XV – seguro contra incêndio;

XVI – coleta de lixo doméstico, quando for o caso;

XVII – recarga de extintores de incêndio;

XVIII – limpeza e manutenção de áreas de jardins, de lazer e seus mobiliários, entendendo-se como tais: saunas, piscinas, quiosques, quadras esportivas e de brinquedos infantis, restritas às áreas de projeção dos edifícios;

XIX – despesas de combate a insetos e roedores;

XX – outras taxas cobradas pelos órgãos estaduais e municipais, decorrente de serviços prestados; e

XXI – manutenção da pintura das áreas comuns, no estado em que forem transferidas a administração de compossuidores, bem como das benfeitorias que forem incorporadas posteriormente, devidamente autorizadas pela PMGuSM.

Art 13º - Cabe ao Cmdo da 3ª DE o custeio relativo aos PNR desocupados, incluindo as despesas ordinárias de responsabilidade do permissionário em relação às UH desocupadas.

Art 14º - São despesas de responsabilidade dos permissionários:

I – manutenção da UH nas mesmas condições em que foi recebida;

II – limpeza dos esgotos, ralos, caixa de inspeção e de gordura da rede de água servidas a UH;

III – manutenção em bom estado de funcionamento dos interruptores, tomadas e iluminação da UH;

IV – consumo de água da UH quando mensurado individualmente;

V – consumo de energia elétrica e conta telefônica da UH;

VI – manutenção de portas, incluindo confecção de chaves;

VII – manutenção da instalação de gás da UH;

VIII – manutenção em bom estado de funcionamento da torneiras, registros e boias da rede hidráulica das UH;

IX – substituição das lâmpadas queimadas da UH;

X – seguro contra incêndio da UH;

XI – manutenção e conservação dos bens móveis, de aparelhos telefônicos e de interfonia de uso exclusivo da respectiva HU;

XII – despesas de combate a insetos e roedores, referentes a UH;

XIII – despesas com gás, exclusivamente da UH;

XIV – rateios de saldo devedor, salvo e referentes a período anterior ao do início da permissão;

XV – pagamento da despesas comuns, mediante rateio, listadas nas da presentes Normas;

XVI – despesa decorrentes de danos causados aos bens da União;

XVII – despesas decorrentes da pintura do PNR; e

XVIII – outras taxas cobradas por órgãos municipais e estaduais, desde que exclusivamente da UH.

IX – serviços de zeladoria em edifícios residenciais ;

X – a manutenção de elevadores, portões de garagem, aparelhos telefônicos e de interfonia de uso exclusivo do edifício residencial;

XI – a manutenção, exceto a reposição de conjunto de conjuntos e peças, de outras benfeitorias, instalações, equipamentos e aparelhos, quando de uso exclusivo do PNR ou coletivo.

Art 15º - **São de responsabilidade da PMGuSM, nos edifícios e blocos residenciais**, as seguintes despesas, e outras despesas extraordinárias a serem definidas pela PMGuSM:

I - reparos de telhados;

II - reforma ou substituição de elevadores e de portões de garagem, incluindo troca de motor e reposição de conjuntos ou peça;

III – reparação, reforma ou revisão das redes elétrica, hidráulica e sanitária;

IV - pintura total ou parcial de paredes, tetos, portas, janelas e esquadrias;

V - substituição de portas e janelas;

VI - instalação e substituição de porteiro eletrônico;

VII - reparação, reforma ou substituição de bombas d'água de cisterna;

VIII - reparação dos distribuidores gerais de rede telefônica;

IX - reparação, reforma ou substituição de instalação coletiva de gás;

X - instalação, reforma ou substituição de antenas coletivas;

XI - aplicação de verniz em pisos, paredes e esquadrias;

XII - demarcação de pisos em vagas de estacionamento, quadras de esportes e congêneres;

XIII - reparação, reforma ou substituição de grupos-geradores;

XIV - consertos de alvenaria, revestimento de muros, cercas, superfícies impermeabilizadas e pavimentação;

XV - substituição e reacompletamento de pisos e revestimentos (tacos, ladrilhos, azulejos, pastilhas), peças de cerâmica, vasos e louças sanitárias e vidros;

XVI - substituição dos cilindros do extintores e mangueiras de incêndio;

XIX - o custeio relativo a limpeza e as taxas de serviços públicos correspondentes as áreas de lazer, arruamentos e demais áreas de serviços de uso comum dos PNR; e

XX - as despesas extraordinárias, assim especificadas:

a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d) instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer; e

e) impermeabilização de caixas d'água, cisterna, rufos, poço inglês, pisos e garagens.

Parágrafo único. - Nenhum acréscimo ou alteração de projeto ou especificação primitiva será feito em PNR sem autorização do DEC, particularmente para modificações de vulto referentes a materiais, equipamentos e instalações de PNR.

Art 16 - São deveres do permissionário:

I – pagar a taxa de uso do PNR

II – destinar o imóvel a fins exclusivamente residenciais.

III – permitir a realização de vistorias imóvel por parte da PMGuSM, sempre que lhe for previamente solicitado;

IV – aderir ao estatuto da Administração de Compossuidores e cumpri-lo integralmente, além de cumprir os regulamentos internos;

V – proceder à devolução do imóvel e bens móveis sob sua responsabilidade, nas mesmas condições em que recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão, segundo condições apresentadas nos termos de vistoria;

VI – não sublocar ou transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

VII – levar imediatamente ao conhecimento da PMGuSM o surgimento de qualquer dano ou defeito, cujo reparo a este incumba, bem como eventuais turbações de terceiros;

VIII – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocados por si, seus familiares, dependentes, visitantes ou prepostos;

IX – não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da PMGuSM;

X – entregar imediatamente para a PMGuSM os documentos de cobrança de tributos relativos a UH por ele ocupada, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativa ao mesmo;

XI – cumprir e fazer cumprir por seus dependentes, empregados e demais moradores do seu PNR as prescrições destas Normas e dos Regimentos Internos .

XII – comparecer na PMGuSM quando solicitado e por ocasião do recebimento e da restituição das chaves do PNR que lhe foi designado ou que tenha desocupado;

XIII – lavrar o termo de vistoria, o termo de permissão de uso e o termo de desocupação de PNR, juntamente com o representante da PMGuSM;

XIV – respeitar a privacidade dos demais moradores a qualquer hora;

XV – guardar silêncio, obrigatoriamente, no período compreendido entre às vinte e duas e às seis horas do dia seguinte;

XVI – cumprir as normas vigentes a respeito de animais domésticos;

XVII – observar os demais preceitos e restrições específicas estabelecidas pela 3ª DE;

XVIII – pagar multa por ocupação irregular;

XIX – pagar as despesas estabelecidas nestas Normas e em normas específicas que sejam de responsabilidade do permissionário; e

XX – cumprir as demais disposições constantes nas Instruções Gerais para a Administração do Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art 17 - O permissionário assinará:

I – termo de permissão de uso;

II - termo inicial de vistoria; e

III – termo de adesão ao estatuto da Administração de Compossuidores do edifício em que pretenda residir.

Art 18 - A **PMGuSM** e o Cmdo 3ª DE não responderão por quaisquer encargos, dívidas ou questões, de ordem administrativa ou judicial, que forem assumidos ou surgirem em consequência de atos praticados pela Administração de Compossuidores ou por um de seus membros ou em conjunto.

Art 19 - O presidente da Administração de Compossuidores assinará com PMGuSM e o Cmdo 3ª DE o termo de responsabilidade, o de ajuste e o de permissão de uso das áreas comuns, a fim de definir responsabilidades das partes, no que tange à situação patrimonial, financeira e administrativa.

Art 20 - Nenhum acréscimo ou alteração de projeto ou da especificação original será feito em

UH ou ER nas áreas comuns sem autorização do Departamento de Engenharia e Construção. Nesta disposição enquadram-se as modificações de materiais, equipamentos e instalações de PNR.

Art 21 - A PMGuSM/ CMDO da 3ª DE repassará à Administração de Compossuidores onde for voto vencido, o valor referente a cota parte da UH, relativa as despesas extraordinárias aprovadas em reuniões.

Art 22 - A PMGuSM/CMDO da 3ª DE, quando atribuir á Administração de Compossuidores despesas de responsabilidades de permissionários, repassará à mesma os recursos financeiros correspondentes às UH desocupadas.

Parágrafo único - A PMGuSM/CMDO da 3ª DE estabelecerá os procedimentos administrativos a serem observados pelo Presidente da Administração de Compossuidores para orçamentação, realização e limite de despesas , bem como como para a respectiva prestação de contas.

Art 23 - O Presidente da Administração de Compossuidores deverá apresentar mensalmente para a PMGuSM e o CMDO da 3ª DE o balancete das receitas e despesas da Administração Compossuidores juntamente com as UH desocupadas para que haja por parte do CMDO da 3ª DE o repasse da taxa de condomínio dessas UH.

CAPÍTULO IV

MATERIAL CARGA DE PNR FUNCIONAL E MNT NA VILA MILITAR

Art. 24º - A conservação e a limpeza das áreas de uso comum da Vila Militar serão geridas pela PMGuSM com apoio das OM da Gu de Santa Maria.

Art. 25º – O Cmdo da 3ª DE encaminhará as OM da Gu as datas previstas de manutenção das áreas comuns e seus Planos de Conservação e Limpeza .

Art. 26 – As OM que possuem PNR funcionais serão responsáveis pela manutenção e controle do material carga distribuídos àqueles.

CAPÍTULO V

DISTRIBUIÇÃO

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 27 - São fatores condicionantes para a distribuição dos PNR:

I – a disponibilidade de PNR de Uso Geral, consideradas as cotas distribuídas a cada universo de candidatos;

II – a funcionalidade do PNR;

III – a prioridade na distribuição de PNR do militar acompanhado de dependentes sobre aquele que não estiver;

IV – a condição de habitabilidade do PNR.

Art. 28 - Para candidatar-se à ocupação de PNR de Uso Geral, o interessado deverá preencher pessoalmente a FIO na PMGuSM tão logo se apresente pronto para o serviço na Guarnição.

Parágrafo 1º. A data de entrega da Ficha de Inscrição na PMGuSM marca a precedência entre os candidatos à ocupação de PNR de uso Geral do mesmo tipo;

Parágrafo 2º - A distribuição só ocorrerá quando da desocupação de um PNR do universo correspondente.

Parágrafo 3º - Para os Cmt de OM que ocupavam o PNR funcional e que, após a passagem de Cmdo da OM permanecerão na GU (classificados na Gu), valerá para concorrer à ocupação de PNR de Uso Geral a data de ocupação do PNR funcional.

Art. 29 – Caso qualquer PNR funcional da guarnição de Santa Maria não seja ocupado até 30 (trinta) dias corridos ou por opção de quem faz jus, tal situação deverá ser informada até 04 (quatro) dias úteis ao Comando da 3ª DE. Neste caso, o PNR funcional será oferecido à título precário aos demais militares da guarnição, seguindo obrigatoriamente a ordem elencada na Relação de Espera do Comando da 3ª DE como controle dessa relação na PMGuSM.

Art. 30 – Em caso de movimentação do militar dentro da guarnição o mesmo permanecerá excepcionalmente, ocupando o PNR de Uso Geral da OM de origem até que a PMGuSM disponibilize um

PNR na OM de destino.

SEÇÃO II

Dos PNR Funcionais Vinculados, dos Funcionais Não Vinculados e dos de Uso Geral

Art. 31 - Considerando a carência de PNR na Gu de Santa Maria será feita uma distribuição dos PNR Funcionais Vinculados, dos Funcionais Não Vinculados e dos de Uso Geral, dentro das possibilidades e prioridades do Comando da Guarnição.

Art. 32 - Enquanto perdurar a falta de PNR na Gu de Santa Maria, de acordo com as IG 50-03 (Instruções Gerais para o Planejamento e execução de obras no Exército/Pub BE Nr 10/2003, de 07 de Mar 2003) e IG 50-01 (Instruções Gerais para Administrações de Próprios Nacionais Residenciais), o Comando da Guarnição estabelece a destinação que se segue :

- Os PNR FUNCIONAIS vinculados, aos Of Gen, seus AEMP, Mot Cmt 3ª DE e Cmt OM.
- Os PNR FUNCIONAIS não vinculados, a oficiais do Cmdo 3ª DE (a critério do Cmt 3ª DE), do Cmdo 6ª Bda Inf Bld (a critério do Cmt 6ª Bda Inf Bld) e, sempre que possível, aos SCmt de OM nível Batalhão.
- Os PNR Funcionais de oficiais, tanto os vinculados como os não vinculados, a atender à função do oficial, independentemente do seu tipo ser de Of Sp ou Cap/Ten.
- PNR de USO GERAL para militares das Armas, Serviços, Material Bélico e QCO.
- Os militares temporários poderão ocupar PNR, mas somente a título precário. (art. 20 e 27 das IG 50-01)

Art. 33. O militar promovido e que passa a integrar novo círculo hierárquico poderá permanecer, em caráter excepcional, no PNR que ocupa, desde que manifeste seu interesse em ocupar imóvel do tipo previsto para seu novo círculo hierárquico, conforme tratado no inciso III do § 5º do art. 15 das IG 50-01 , devendo, no entanto, mudar-se para o novo PNR assim que for distribuído.

CAPÍTULO VI

DA OCUPAÇÃO, DESOCUPAÇÃO E TROCA

Seção I

Da ocupação

Art. 34. A ocupação regular dos PNR seguirá o que prescreve obrigatoriamente o previsto nas IG 50-01 .

Art. 35. A ocupação a título precário, inclusive para os PNR funcionais, será uma concessão do Comando da 3ª Divisão de Exército, desde que haja disponibilidade.

Seção II

Da Desocupação

Art. 36. O permissionário deverá comparecer à PMGuSM a fim de agendar a data de vistoria de desocupação e da entrega definitiva do PNR e receber as orientações necessárias para desocupação.

Art. 37. Considerando a carência de PNR na Gu de Santa Maria, o permissionário que for movimentado dentro da Gu poderá permanecer ocupando o PNR da OM de origem excepcionalmente, até que haja PNR disponível quanto ao tipo na OM destino.

Seção III

Da troca

Art. 38. As troca de PNR só poderão ocorrer nos caso previstos no itens I, II, III do Art. 30 das IG 50 – 01 .

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES PELA MANUTENÇÃO

Seção I

Do Órgão de Administração de PNR na Vila Militar

Art. 39 – É atribuição da PMGuSM as despesas extraordinárias dos PNR e das áreas comuns dos edifícios residenciais e dos conjuntos habitacionais, tais como:

I – reparação e recuperação/reforma de telhados;

II – aquisição, reforma ou substituição de elevadores e de portões de garagem, incluindo troca de motor e a reposição de conjuntos ou peças;

III – reparação e recuperação/reforma das redes elétrica, hidráulica e sanitária;

IV – pintura total ou parcial de paredes, tetos, portas, janelas e esquadrias das UH;

V – substituição e aquisição de portas e janelas;

VI – instalação e substituição de porteiro eletrônico;

VII – recuperação/reforma e reparação de bombas d'água de cisterna;

VIII – recuperação/reforma e reparação dos distribuidores gerais de rede telefônica;

IX – recuperação/reforma e reparação de instalação coletiva de gás;

X – instalação ou substituição de antenas coletivas, para raios e de chaminés;

XI – aplicação de sinteco em parquê dos PNR

XII – demarcação de pisos em vagas de estacionamento, quadras de esportes e congêneres;

XIII – recuperação/reforma e reparação de grupos geradores;

XIV – aquisição recuperação/reforma e reparação de alvenaria, revestimento de muros, cercas e cercas elétricas, superfícies impermeabilizadas incluindo caixas d'água, cisterna, rufos, poço inglês, pisos, garagens e pavimentação;

XV – substituição e recompletamento de pisos e revestimentos (tacos, ladrilhos, azulejos, pastilhas), peças de cerâmica, vasos e louças sanitárias, vidros; e

XVI – instalação ou substituição de cilindros de extintores e mangueiras de incêndio.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos III, IV, V, XI e XVI serão executadas após vistoria e aprovação do órgão de administração.

Art. 40 - São também despesas de responsabilidade do órgão de administração de PNR:

I – o custeio relativo à limpeza e às taxas de serviços públicos correspondentes às áreas de lazer, arruamentos e demais áreas de uso comum externas dos conjuntos habitacionais;

II – o custeio relativo aos PNR desocupados, incluindo as despesas ordinárias de responsabilidade do permissionário;

III – recuperação/reforma e reparação das praças e das áreas comuns externas dos

conjuntos habitacionais;

IV – recuperação/reforma e reparação de áreas de lazer e de seus mobiliários, restritas às áreas comuns dos conjuntos habitacionais;

V – recuperação/reforma e reparação de jardins das áreas comuns dos conjuntos habitacionais;

VI – limpeza de caixa d'água das áreas comuns externas dos conjuntos habitacionais, não incluídas as dos edifícios;

VII – limpeza de fossas e esgoto das áreas comuns externas dos edifícios residenciais, conjuntos habitacionais e dos PNR;

VIII – substituição e reabastecimento de lâmpadas das áreas comuns externas dos conjuntos habitacionais; e

IX – recuperação/reforma e reparação das fachadas dos edifícios residenciais.

Parágrafo único. O órgão de administração de PNR não realizará despesas com manutenção de área pública, de responsabilidade do poder público local.

Art. 41 - A critério do CMT da 3ª DE, outros serviços e atividades de manutenção de PNR, dos edifícios residenciais e de conjuntos habitacionais poderão ser atribuídos aos órgãos encarregados da administração de PNR, observadas as peculiaridades de cada região e a legislação em vigor.

Seção II

Dos Permissionários na Vila Militar

Art. 42 - São atribuições de responsabilidade dos permissionários as despesas ordinárias de PNR e das áreas comuns dos edifícios residenciais, tais como:

I – manutenção da pintura:

- conservação do PNR nas mesmas condições em que foi recebida, quando o período de ocupação for inferior a 2 (dois) anos;

II – manutenção do mobiliário e dos eletrodomésticos existentes, nas mesmas condições

em que foram recebidos;

III – manutenção e limpeza dos esgotos, ralos, caixas de inspeção e de gordura da UH;

IV – manutenção dos interruptores, tomadas e luminárias da UH;

V – manutenção das portas e fechaduras, incluindo confecção de chaves da UH;

VI – manutenção da instalação de gás da UH, incluindo o aquecedor de passagem, boiler

e assemelhados;

VII – manutenção das torneiras, chuveiros, registros e boias da rede hidráulica da UH;

VIII – substituição de lâmpadas queimadas da UH;

IX – manutenção de aparelhos telefônicos e de interfone da UH;

X – instalação, manutenção ou substituição de antenas de uso individual da UH;

XI – manutenção de áreas de lazer e de seus mobiliários, de uso exclusivo do edifício

residencial;

XII – manutenção de jardins;

XIII – recarga dos extintores de incêndio; e

XIV – providenciar e informar à PMGuSM , quando houver necessidade de alteração de

tensão da UH.

Art. 43 - São também despesas de responsabilidade do permissionário os serviços e as atividades de manutenção necessários ao adequado funcionamento da UH e, quando for o caso, do edifício residencial e de suas áreas comuns, tais como:

I – taxa de Uso do PNR;

II – consumos de energia elétrica, de água e gás;

III – conta telefônica do PNR;

IV – taxas de gás, água, energia elétrica e esgoto;

V – outras taxas cobradas por órgãos estaduais e municipais;

VI – despesas de combate a insetos e roedores;

VII – seguro contra incêndio;

VIII – serviços de zeladoria em edifícios residenciais;

IX – a manutenção de elevadores, portões de garagem, aparelhos telefônicos e de interfonia de uso exclusivo do edifício residencial;

X - a manutenção de antenas coletivas;

XI - a conservação, exceto a reposição de conjuntos e peças, de outras benfeitorias, instalações, equipamentos e aparelhos, quando de uso exclusivo do PNR ou coletivo;

XII – reparação de danos provocados por si, seus dependentes, familiares ou visitantes; e

XIII – o custeio relativo à limpeza e às taxas de serviços públicos correspondentes às áreas de lazer e demais áreas comuns.

Art. 44. São deveres do permissionário do PNR :

I – Lavrar o Termo Inicial de Vistoria, o Termo de Permissão de Uso e o Termo de Desocupação de PNR, juntamente com o representante do órgão de Administração de PNR.

II – Usar o PNR que lhe foi distribuído única e exclusivamente para residência própria e de seus familiares, sendo vedada qualquer outra destinação.

Art. 45. É vedado ao permissionário do PNR fazer qualquer modificação, reforma ou reparação no PNR, sem a prévia autorização da PMGuSM.

CAPÍTULO VIII

PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DE PNR

Art. 46 – A desocupação do PNR consiste na entrega oficial das suas chaves pelo permissionário para PMGuSM , para isso o permissionário deverá seguir os seguintes procedimentos:

I – agendar vistoria junto à PMGuSM, por ocasião da desocupação e entrega do mesmo;

II – readequar para 220 Volts as tomadas que tenham tido as tensões alteradas;

III – solicitar desligamento e quitar das contas de energia elétrica, telefone e outros serviços junto às concessionárias;

IV – quitar junto à Associação de Compossuidores (se houver) as taxas de condomínio;

V – quitar junto a Prefeitura Municipal de Santa Maria a Taxa de Lixo (se houver)

referente ao PNR, disponível no site <http://www.santamaria.rs.gov.br/iptu/GUIANOVA/default.asp>;

VI – retirar extensões elétricas e telefônicas instaladas pelo usuário;

VII – recuperar e restaurar os danos provocados, como buracos de pregos, buchas, quebra de azulejos e paredes, vidros quebrados e outros de responsabilidade do morador;

VIII – providenciar a limpeza do PNR antes da sua entrega;

IX – dedetizar, desinsetizar e desratizar o PNR;

X – informar por escrito para PMGuSM a data prevista para entrega do PNR;

XI – agendar junto aos síndicos/porteiros do PNR a data prevista da mudança a fim de evitar transtornos com mais de uma mudança no mesmo dia.

Art. 47 – No momento da entrega do PNR deverá ser preenchido o termo de desocupação do PNR na presença de um militar da Seção de Administração da PMGuSM , entregar todas as chaves do PNR, entregar o controle eletrônico das garagens, entregar o carnê da taxa de limpeza urbana quitada se for o caso, entregar a cópia do comprovante de pagamento da conta final de energia elétrica e o nada consta da ADMINISTRAÇÃO DE COMPOSSUIDORES.

CAPÍTULO IX

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 48 - A legislação básica para dirimir quaisquer dúvidas que não estejam contempladas nestas normas é a relacionada no Anexo da Portaria nº 277- Cmt Ex, de 30 de abril de 2008 acrescida do Decreto-Lei nº 9.760, de 6 de setembro de 1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União.

Parágrafo Único. Estas normas estabelecem um roteiro a ser seguido para Administração dos PNR na guarnição de Santa Maria R.S .

Art. 49. - A Portaria Nr 277 – Cmt Ex, de 30 Abr 2008 compõem a legislação básica para dirimir quaisquer dúvidas que não sejam contempladas nestas normas. Estas normas estabelecem um roteiro a ser seguido pela Administração de PNR da Gu de santa Maria – R.S.

Art. 50. – Permanecerá à disposição uma cópia destas normas na intranet do Comando da 3ª DE,

objetivando o pleno conhecimento e a divulgação das mesmas.

Art. 51. Os casos omissos serão submetidos a apreciação do Comandante da 3ª DE.

ANEXO A

DISTRIBUIÇÃO DOS PNR NA GUARNIÇÃO FEDERAL DE SANTA MARIA-RS

RELAÇÃO DOS PNR FUNCIONAIS

PNR	ENDEREÇO	VÍNCULO FUNCIONAL
Casas	Rua TC Heitor Bohrer Dreon, 48 (Vila Militar)	Cmt 3ª DE
	Av Borges de Medeiros, 2235 (Vila Militar)	Cmt 6ª Bda Inf Bld
	Av Pres Vargas, 932 (Vila Militar)	Ch EM 6ª Bda Inf Bld
	Rua TC Heitor Bohrer Dreon, 36 (Vila Militar)	Cmt Cia Cmdo 3ª DE
	Rua Bartolomeu de Gusmão, 08, Centro	Ch DSSM
	Rua José Saldanha, 314 (Vila Militar)	Motorista do Cmt 3ª DE
	Av. Brasil, 165 (Vila Militar)	Aux EMP Cmt 3ª DE
	Av. Brasil, 57 (Vila Militar)	Aux EMP Cmt 6ª Bda Inf Bld

PNR	ENDEREÇO	Apto	Vínculo funcional
Edifício Marechal Gustavo Brown	Rua Appel, 65, Centro	33	Ch EM 3ª DE
		31	Dir CISM
		83	Cmt Gp Op Intl;
		72	Cmt Cia Cmdo 6ª Bda Inf Bld
		93	Cmt CIBld
		73	Cmt 1º RCC
		143	Cmt 29º BIB
		103	Cmt 3º GAC AP
		113	Cmt 4º B Log
		81	Dir HGuSM
		63	Dir Pq R Mnt/3
		121	Cmt CMSM
		61	Cmt 6ºEsq C Mec
		91	Cmt 3ª Cia Com Bld
		84	Cmt 6ª Bia AAAe
		102	Cmt 13ª Cia DAM
133	Cmt do CAA-Sul		



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
3ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(3ª e 4ª Bda Estrt/1908)
DIVISÃO ENCOURAÇADA

PROT O C O L O

____/____/____

PMGuSM

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE PNR (FIO)

1. Nome completo: _____

2. P/G: _____ 3. OM: _____ 4. Arma/Q/Sv: _____

5. IDT: _____ 6. CPF: _____ 7. PREC-CP: _____

8. Militar: () Arma () QCO () Saúde () QE () Temporário 9. Estado Civil: _____

10. Datas

Apres OM: ____/____/____

Última promoção: ____/____/____

Data Praça: ____/____/____

Data de nascimento: ____/____/____

11. Relação de dependentes

Nome completo	Parentesco	Reside com militar?	Data inclusão

Estou **CIENTE** de que, a prioridade para ocupação é dada àquele militar que está acompanhado, na Guarnição de Santa Maria, de seus dependentes, de acordo com a IG 50-01:

Art. 9º A distribuição de um PNR consiste em sua destinação a militar, movimentado para uma OM ou que nela esteja servindo, que atenda os requisitos previstos para a sua ocupação.

§ 1º O militar acompanhado de dependentes terá prioridade na distribuição de PNR.

12. Telefones de contato

Funcional: _____ Ramal: _____ Celular: _____

Residencial: _____ Outros: _____

13. **E-mail:** _____ (preenchimento obrigatório)

14. Tem interesse em ocupar imóvel a Título Precário? () Sim () Não

DECLARO, sob as penas da lei e regulamentos de que as informações acima são verdadeiras e de que poderão ser exigidas ou comprovadas a qualquer época (SFC), por meio de sindicância.

E ainda, deverei informar de imediato ao meu Cmt/Ch/Dir qualquer alteração contida nesta ficha que poderá afetar os critérios de distribuição, ocupação e desocupação de PNR (mudança de círculo, estado civil e/ou número de dependentes, transferência, licenciamento, LTIP)

As informações desta ficha estão de acordo com os dados existentes na OM

Cmt/Ch/Dir OM

Santa Maria, RS, ____ de _____ de _____.

Nome completo – Posto/Graduação
OM



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
COMANDO DA 3ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(3ª e 4ª Bda Estrt/1908)
DIVISÃO ENCOURAÇADA**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMISSIONÁRIO(A):	POSTO/GRAD:
CÔNJUGE:	*_*_*_*

IDENTIDADE	CPF	PREC-CP

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:	INÍCIO DA VIGÊNCIA:
-------------------------------	----------------------------

O Comando do Exército, por intermédio do Comando da 3ª DE, situada na Rua Dr. Bozano, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas do Comando da 3ª DE e o militar acima identificado doravante denominado permissionário(a), tendo em vista o disposto na Portaria Nr 277- Cmt Ex, de 30 de abril de 2008 (IG 50-01) firmam o presente termo, que se regula pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - Fica o militar autorizado a ocupar o Próprio Nacional Residencial acima indicado, de propriedade da União Federal, enquanto estiver na ativa e servindo em OM contemplada com PNR na Guarnição de Santa Maria-RS.

Cláusula 2ª - A ocupação dos Próprios Nacionais Residenciais administrados pelo Comando da 3ª DE importará no pagamento mensal pelo permissionário dos seguintes encargos:

2.1 - Taxa de ocupação, que será calculada e reajustada de acordo com o estabelecido nas IG 50-01;

2.2 - Despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica das áreas comuns, como também taxas que incidam sobre o imóvel e seguro contra incêndio;

2.3 - Despesas de manutenção, incluindo também zeladoria e portaria; e

2.4 - O pagamento dos encargos acima estipulados será realizado, sempre que possível, mediante consignação em folha (CPEX).

Cláusula 3ª - O permissionário se obriga a:

3.1 - Usar o imóvel exclusivamente para fins residenciais, não podendo locá-lo, cedê-lo ou transferi-lo a terceiros;

3.2 - Obedecer ao Regimento Interno que enquadra o respectivo imóvel; e

3.3 - Permitir a vistoria no imóvel de que trata este termo, bem como a realização de obras que se fizerem necessárias, assegurando, assim, a estabilidade e a segurança do prédio, bem-estar dos moradores ou que seja de interesse da administração.

Cláusula 4ª - Devolver à Administração de PNR, mediante entrega das chaves, em perfeito estado de conservação e limpeza, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos prazos estabelecidos pelas IG 50-01, quando cessar o direito de uso do imóvel acima descrito.

Cláusula 5ª - O Comando 3ª DE, findo o prazo estipulado para a desocupação, poderá, sem autorização do permissionário, rescindir o termo de ocupação e tomar as providências judiciais

necessárias à desocupação do imóvel, mediante ação de reintegração de posse.

Cláusula 6ª - O atraso na restituição do imóvel, além de configurar transgressão disciplinar, sujeitará o permissionário ao pagamento de multa prevista na legislação em vigor, independente do pagamento dos encargos estipulados na cláusula segunda.

Cláusula 7ª - Manter em perfeito estado de conservação, funcionamento e asseio as instalações, equipamentos e acessórios do imóvel, correndo à sua custa os reparos e/ou substituições que se fizerem necessárias em decorrência da utilização contínua e do uso indevido, durante o período de ocupação.

Cláusula 8ª - Quando da desocupação o imóvel deverá ser entregue na cor original que foi recebido por ocasião da ocupação.

Cláusula 9ª - Indenizar as despesas efetuadas com a recuperação do imóvel de que trata este termo, após a sua desocupação, se o mesmo não apresentar as mesmas condições de conservação de quando do início da ocupação.

Cláusula 10ª - Cessa de pleno direito a permissão de uso quando seu ocupante:

9.1 - Não ocupar o imóvel em 30 (trinta) dias, contados da data em que se der a outorga da permissão;

9.2 - Não manifestar sua concordância expressa relativa ao termo inicial de vistoria do PNR no prazo estipulado;

9.3 - Atrasar o pagamento dos encargos relativos ao uso do imóvel por prazo igual ou superior a 03 (três) meses;

9.4 - Incidir nos casos previstos na Art. 23 da IG 50-01 (desocupação de PNR);

9.5 - Infringir qualquer das disposições contidas no presente termo;

9.6 - Der causa à cassação da Permissão de Uso (infração ao Art. 43 das IG 50-01); e

9.7 - Houver interesse ou for conveniente para a Administração.

Cláusula 13ª - **DECLARO**, para fins de comprovação para ocupação de PNR, prevista no § 1º do Art 9º da IG 50-01, que o(s) meu(s) dependente(s) legal(is), previsto(s) nos § 2º e 3º da Lei Nr 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), abaixo relacionado(s) residirá(ão) comigo no imóvel acima descrito. **Para tal, anexarei ao presente termo cópia autenticada e atualizada da Declaração de Beneficiários.**

NOME COMPLETO	PARENTESCO	DATA NASCIMENTO

Cláusula 11ª - As dúvidas e casos omissos que surgirem com respeito a este termo, serão resolvidas pelo Seção de PNR da Gu.

Cláusula 12ª - Fica eleito o fórum da Justiça Federal de Santa Maria/RS, para qualquer ação que se relacione com este termo.

E, por assim se declararem justas e acordadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor.

Santa Maria-RS, em ____ de _____ 20 ____.

Permissionário

Testemunhas:

ANEXO "D"

TERMO INICIAL DE VISTORIA

Aos ____ dias de mês de _____ do ano de 20 ____, nesta Guarnição, os abaixo assinados procederam à vistoria do (a) _____, situada à Rua _____, nº _____ Bairro _____ para fins de **OCUPAÇÃO** tendo sido constatado estar o mesmo nas condições que se seguem:

ESTADO DO IMÓVEL:

1. Escritório

Paredes _____
Piso _____
Persianas _____
Janelas _____
Portas _____
Teto _____
Chaves e tomadas de luz _____

2. 1º Quart. (Suite)

Teto _____
Paredes _____
Persianas _____
Janelas _____
Piso _____
Portas _____
Guarda Roupa _____
Chaves e Tomadas de luz _____

3. 2º Quart.

Teto _____
Paredes _____
Persianas _____
Janelas _____
Piso _____
Portas _____
Guarda Roupa _____
Chaves e Tomadas de luz _____

4. 3º Quart.

Teto _____
Paredes _____
Persianas _____
Janelas _____
Piso _____
Portas _____
Guarda Roupa _____
Chaves e Tomadas de luz _____

5. 4º Quart.

Teto _____

Paredes _____
Persianas _____
Janelas _____
Piso _____
Portas _____
Guarda Roupa _____
Chaves e Tomadas de luz _____

6. Sala I

Teto _____
Paredes _____
Persianas _____
Janelas _____
Piso _____
Lareira _____
Portas _____
Chaves e Tomadas de luz _____

7. Sala II

Teto _____
Paredes _____
Persianas _____
Janelas _____
Piso _____
Portas _____
Chaves e Tomadas de luz _____

8. Copa

Teto _____
Paredes _____
Janelas _____
Piso _____
Portas _____
Chaves e Tomadas de luz _____

9. Banheiro I

Teto _____
Paredes _____
Piso _____
Porta-papéis _____
Porta-toalhas _____
Ralos e Registros _____
Vaso sanitários _____
Lavatório _____
Armário c/ espelho _____
Chuveiro _____
Box _____
Obs _____

10. Banheiro II

Teto _____

Paredes _____
Piso _____
Porta-papéis _____
Porta-toalhas _____
Ralos e Registros _____
Vaso sanitários _____
Lavatório _____
Armário c/ espelho _____
Chuveiro _____
Box _____
Obs _____

11. Lavabo

Teto _____
Paredes _____
Piso _____
Porta-papéis _____
Porta-toalhas _____
Ralos e Registros _____
Vaso sanitários _____
Lavatório _____
Armário c/ espelho _____
Obs _____

12. Banheiro de serviço

Teto _____
Paredes _____
Porta _____
Janela _____
Porta-papéis _____
Porta-toalhas e saboneteira _____
Ralos e Registros _____
Vaso sanitários _____
Armário c/ espelho _____
Chuveiro _____

Obs. _____

13. Dependência de empregada (Taifeiros)

Teto _____
Paredes _____
Portas _____
Janelas _____

14. Circulação

Teto _____
Paredes _____
Portas _____
Escada _____
Armário _____
Obs _____

15. Cozinha

Teto _____
Paredes _____
Portas _____
Janelas _____
Pia _____
Dispensa _____
Armário _____
Obs _____

16. Área de serviço

Teto _____
Paredes _____
Piso _____
Portas _____
Armário _____
Janelas _____
Tanque _____
Ralos e Registros _____

17. Garagem

Teto _____
Paredes _____
Piso _____
Portas _____
Portão Eletrônico _____
Obs _____

18. Salão de Festa

Teto _____
Paredes _____
Piso _____
Portas _____
Armário _____
Churrasqueira _____
Pia _____
Obs _____

19. Exterior

Campainha _____
Fechaduras _____
Janelas _____
Paredes _____
Pintura _____
Grades _____
Muros _____
Portões _____
Piscina _____

20. Diversos

Globos _____
Lâmpadas _____
Basculantes _____
Obs _____

21. Material Carga _____

22. Telefone nº _____ **nº de Chaves** _____ **Reg Interno** _____

23. Controle remoto dos portões eletrônicos _____

24. Dados do ocupante

Nome Completo: _____

Posto: _____ Identidade _____ CP _____

OM: _____ Conta Corrente _____ Banco _____

Agência _____ CPF _____

AUX ADM PNR PMGuSM

USUÁRIO

ANEXO “E”
TERMO DE DESOCUPAÇÃO DE PNR

Aos ____ dias de mês de _____ do ano de 20____, nesta Guarnição, os abaixo assinados procederam à vistoria do (a) _____ situado a Rua _____, nº _____ Bairro _____, para fins de **DESOCUPAÇÃO** tendo sido constatado estar o mesmo nas condições que se seguem:

ESTADO DO IMÓVEL:

1. Escritório

Paredes _____
Piso _____
Persianas _____
Janelas _____
Portas _____
Teto _____
Chaves e tomadas de luz _____

2. 1º Quart. (Suite)

Teto _____
Paredes _____
Persianas _____
Janelas _____
Piso _____
Portas _____
Guarda Roupa _____
Chaves e Tomadas de luz _____

3. 2º Quart.

Teto _____
Paredes _____
Persianas _____
Janelas _____
Piso _____
Portas _____
Guarda Roupa _____
Chaves e Tomadas de luz _____

4. 3º Quart.

Teto _____
Paredes _____
Persianas _____
Janelas _____
Piso _____
Portas _____
Guarda Roupa _____
Chaves e Tomadas de luz _____

5. 4º Quart.

Teto _____
Paredes _____

Persianas _____
Janelas _____
Piso _____
Portas _____
Guarda Roupa _____
Chaves e Tomadas de luz _____

6. Sala I

Teto _____
Paredes _____
Persianas _____
Janelas _____
Piso _____
Lareira _____
Portas _____
Chaves e Tomadas de luz _____

7. Sala II

Teto _____
Paredes _____
Persianas _____
Janelas _____
Piso _____
Portas _____
Chaves e Tomadas de luz _____

8. Copa

Teto _____
Paredes _____
Janelas _____
Piso _____
Portas _____
Chaves e Tomadas de luz _____

9. Banheiro I

Teto _____
Paredes _____
Piso _____
Porta-papéis _____
Porta-toalhas _____
Ralos e Registros _____
Vaso sanitários _____
Lavatório _____
Armário c/ espelho _____
Chuveiro _____
Box _____
Obs _____

10. Banheiro II

Teto _____

Paredes _____
Piso _____
Porta-papéis _____
Porta-toalhas _____
Ralos e Registros _____
Vaso sanitários _____
Lavatório _____
Armário c/ espelho _____
Chuveiro _____
Box _____
Obs _____

11. Lavabo

Teto _____
Paredes _____
Piso _____
Porta-papéis _____
Porta-toalhas _____
Ralos e Registros _____
Vaso sanitários _____
Lavatório _____
Armário c/ espelho _____
Obs _____

12. Banheiro de serviço

Teto _____
Paredes _____
Porta _____
Janela _____
Porta-papéis _____
Porta-toalhas e saboneteira _____
Ralos e Registros _____
Vaso sanitários _____
Armário c/ espelho _____
Chuveiro _____

Obs. _____

13. Dependência de empregada (Taifeiros)

Teto _____
Paredes _____
Portas _____
Janelas _____

14. Circulação

Teto _____
Paredes _____
Portas _____
Escada _____
Armário _____
Obs _____

15. Cozinha

Teto _____
Paredes _____
Portas _____
Janelas _____
Pia _____
Dispensa _____
Armário _____
Obs _____

16. Área de serviço

Teto _____
Paredes _____
Piso _____
Portas _____
Armário _____
Janelas _____
Tanque _____
Ralos e Registros _____

17. Garagem

Teto _____
Paredes _____
Piso _____
Portas _____
Portão Eletrônico _____
Obs _____

18. Salão de Festa

Teto _____
Paredes _____
Piso _____
Portas _____
Armário _____
Churrasqueira _____
Pia _____
Obs _____

19. Exterior

Campainha _____
Fechaduras _____
Janelas _____
Paredes _____
Pintura _____
Grades _____
Muros _____
Portões _____
Piscina _____

20. Diversos

Globos _____
Lâmpadas _____
Basculantes _____
Obs _____

21. Material Carga _____

22. Telefone nº _____ **nº de Chaves** _____ **Reg Interno** _____

23. Controle remoto dos portões eletrônicos _____

24. Dados do ocupante

Nome Completo: _____

Posto: _____ Identidade _____ CP _____

OM: _____ Conta Corrente _____ Banco _____

Agência _____ CPF _____

AUX ADM PNR

USUÁRIO

ANEXO F

REQUISIÇÃO DE SERVIÇO NR _____

APTO/CASA _____

EDIFÍCIO/BLOCO _____

PERMISSIONÁRIO _____

SERVIÇO SOLICITADO: _____

EM ____ / ____ / ____
_____ ASSINATURA DO PERMISSIONÁRIO

Obs: cabe ressaltar que a equipe de manutenção destina-se exclusivamente à execução de tarefas previstas no Capítulo VII das Normas para Utilização de Próprios Nacionais Residenciais sob a Administração do Comando da 3ª DE, tornando-se inapropriada a utilização de mão de obra em serviços particulares dos permissionários e seus dependentes.

ESPACO DESTINADO À SAPNR

PRIORIDADE	RECURSOS DISPONÍVEIS
I - <input type="checkbox"/> . II - <input type="checkbox"/> . III - <input type="checkbox"/> .	SIM <input type="checkbox"/> . NÃO <input type="checkbox"/> .

DESPACHO: _____

SANTA MARIA, RS, ____ / ____ / ____
_____ Ch SAPNR - Prefeito Militar

SUB SEÇÃO DE PNR – EQUIPE DE MANUTENÇÃO	
- INÍCIO EM ____ / ____ / ____	- CONCLUÍDO EM ____ / ____ / ____

ARQUIVE-SE EM ____ / ____ / ____
_____ AUX ADM DOS PNR